

lator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3897/2012, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 381) Processo: 08666.008.938/2009-01; Interessado: Kauan Waltrick Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3898/2012, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 382) Processo: 08666.008.710/2009-11; Interessado: Jose Luis Santolin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3899/2012, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 383) Processo: 08666.001.496/2011-88; Interessado: Marcos Mauricio Maske; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3900/2012, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 384) Processo: 08666.007.957/2010-45; Interessado: Jorge Antonio Nunes de Aguiar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3901/2012, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 385) Processo: 08664.001.730/2011-97; Interessado: Maira de Araujo Barros Xavier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3902/2012, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não

provimento. Mantendo a penalidade. 386) Processo: 08658.008.360/2009-83 e 08658.002780/2011-71; Interessado: Nelson Alfeu Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3527/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério do Transporte

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSE ANTONIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência e Tecnologia

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

Em 9 de novembro de 2011

Nº 9.446 -
Processo nº 53500.020172/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, em razão da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1.787/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 16 de junho de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66, decidiu, em sua Reunião nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 65/2011-GCJR, de 3 de fevereiro de 2011, conhecer o Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Em 5 de dezembro de 2011

Nº 10.334 -
Processo nº 53500.009472/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício, em razão da decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 9.011/2010/ADPFA2/SAD, de 30 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaura contra a prestadora PLANETSAT NETWORK LTDA., autorizada dos Serviços de Circuito Especializado e de Rede Especializado, CNPJ/MF nº 03.636.923/0001-22, decidiu, em sua Reunião nº 622, realizada em 22 de setembro de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, determinando-se, por conseguinte, a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratados nos autos do processo referenciado, elas razões e fundamentos constantes da Análise nº 494/2011-GCER, de 16 de setembro de 2011.

Em 5 de março de 2012

Nº 1.834 -
Processo nº 53500.009232/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício, em razão da decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 1417/2011/ADPFA2/SAD, de 18 de fevereiro de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora BRISANET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28, decidiu, em sua 637ª Reunião, realizada em 9 de fevereiro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 049/2012-GCJV, de 3 de fevereiro de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Em 27 de março de 2012

Nº 2.369 -
Processo nº 53500.022883/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício, em razão da decisão proferida pela Superintendência de Administração - Geral por meio do Despacho nº 3.792/2012/ADPFA2/ADPF, de 18 de maio de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora SAVVIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.003.829/0001-07, autorizada do Serviço Limitado Especializado, submodalidades de Circuito Especializado e de Rede Especializado, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, manter os termos da decisão recorrida, determinando, por conseguinte, a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas nos autos do processo referenciado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 29/2012-GCER, de 3 de fevereiro de 2012.

Em 10 de abril de 2012

Nº 2.798 -
Processo nº 53500.009496/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício, em razão da decisão proferida pela Superintendência de Administração Geral por meio do Despacho nº 3.644/2011/ADPFA2/SAD, de 05 de maio de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora STAR SAT COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 00.903.709/0001-05, decidiu, em sua Reunião nº 640, realizada em 08 de março de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 86/2012-GCJV, de 22 de fevereiro de 2012, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
435	53000.030864/2011	Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Dois Lajeados - ACODL	Dois Lajeados/RS

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N° 7.160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimento nº 53500.015837/2012. Expede Autorização à ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 06.061.646/0001-65, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO N° 7.216, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que a BRASIL TELECOM S/A - Filial Rondônia, Concessionária do STFC no Setor 27 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 17 de outubro de 2011

Nº 8.749 -
Processo nº 53500.006821/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa RÁDIO TÁXI SHALOM LTDA., CNPJ/MF nº 01.825.150/0001-05, autorizada do Serviço de Radiotáxi Especializado, nos autos do Processo Administrativo Fiscal referenciado, contra a decisão proferida pela Superintendência de Universalização, por meio do Despacho nº 1.312/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 30 de outubro de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 616, realizada em 4 de agosto de 2011, conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 408/2011-GCER, de 27 de julho de 2011.

RONALDO MOTA SANDENBERG